



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 65/2019-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9516/2019-TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019-TRE/RN.

Contrato de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 21.993.683/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na SHN Bloco "A" Loja 304 Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000, Brasília/DF, e-mail: vepviagens@gmail.com, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 9516/2019-TRE/RN e em observância à Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para Magistrados, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações no edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui o valor estimado de R\$ 329.088,96 (trezentos e vinte e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista o curto período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, com início de execução apenas quando disponibilizados os recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa 339033.01, e será atendida pela nota de empenho a ser emitida na forma indicada no subitem 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.6. Demais obrigações descritas no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN.

8.2. A CONTRATADA deverá ainda, durante todo o período de vigência do presente contrato, manter-se regular quanto aos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

9.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que derazo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

9.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);

b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br.

12.1.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.3. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Item 10 do Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vendedor(es).

12.1.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.1.3, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

12.2. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital, o termo de referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 09 de dezembro de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN

V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 21.993.683/0001-03
Alexandre Mendonça Valente
CPF nº 704.710.371-68